**TERMO DE REFERÊNCIA**

Considerando as disposições da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal n.º 936/2022 e suas posteriores alterações, bem como conforme exposto e fundamentado no Estudo Técnico Preliminar, ante ao interesse público, a Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR realizará processo administrativo de Dispensa de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇA, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARE DE GESTÃO PARA A ÁREA** **CONTÁBIL E FISCAL,** a fim de atender as necessidades da Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR.

1. **DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO** 
   1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de licença, implantação, manutenção e suporte técnico de Software de Gestão para a área Contábil e Fiscal, incluindo treinamento aos usuários, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Especificação** | **Unidade de medida** | **Quantidade** |
| 1 | Licenciamento, implantação, manutenção e suporte técnico de software de Gestão para a área Contábil e Fiscal. | Unidade/mês | 2 |

**Detalhamento do Objeto:**

* + 1. Deverá atender às atividades de Contabilidade e Escrituração Fiscal, possibilitando fazer a escrituração conforme as regras vigentes, permitindo a elaboração das obrigações acessórias (EFD - Contribuição, EFD - Reinf, ECF - Escrituração Contábil Fiscal e ECD - Escrituração Contábil Digital), gerando demonstrativos e obrigações (como balanços, balancetes, impostos a recolher e declarações).
    2. O sistema deverá realizar a emissão dos seguintes relatórios:
* Balanço Patrimonial;
* Demonstração dos Fluxos de Caixa;
* Demonstração da Mutação de Patrimônio Líquido;
* Demonstração do Resultado do Período.
  + 1. O sistema deverá ainda possibilitar:
* Escrituração Contábil com emissão dos Livros Diário (ECD), Razão e Balancete;
* Controle de movimentação bancária;
* Implantação do Plano de Contas com Centros de Custo e o Contábil;
* Cálculo de Retenções na Fonte IRRF, PIS, COFINS, CSLL, ISS e emissão de um Relatório para acompanhar estas retenções;
* Envio da DIRF Anual (dia 28 de fevereiro) e DCTF Mensal nos prazos previstos no calendário de obrigações do Site da Receita Federal do Brasil;
  1. As informações constantes na tabela contêm a descrição dos itens que compõem o objeto do presente processo, apresenta as especificações completas dos itens a serem adquiridos, bem como a indicação das unidades e quantidades estimadas, em função do consumo e utilização prováveis.
  2. O serviço objeto do presente procedimento é de natureza continuada, como disposto pelo art. 6º, XV da Lei nº. 14.133/2021, tendo em vista que a sua execução objetiva a manutenção da atividade administrativa da FEMAR, decorrente da necessidade permanente de de um Sistema Contábil, a fim de garantir a conformidade com regulamentações contábeis e fiscais, bem como assegurar o cumprimento das obrigações legais desta Fundação.
  3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021, prorrogável por interesse das partes, até o limite de 5 (cinco) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente.
  4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**
   1. A Fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
2. **DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO** 
   1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
3. **DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** 
   1. A contratada deverá observar os seguintes requisitos de contratação:
      1. Conter lançamentos contábeis, relatórios gerais (diário, razão, balanço, balancete, livro Caixa), efetuar as demonstrações contábeis (análises vertical e horizontal do balanço, DFC direto, DFC indireto DVA, DMPL, DRE), possibilidade de edição dos lançamentos por dentro do balancete e análises gráficas, geração de todos os índices contábeis (liquidez seca, corrente, imediata, participação de terceiros etc.);
      2. Conter Importação de NF-e pelos arquivos XML; DANFE e pelo certificado digital modelo A1 e A3; geração do SPED FISCAL e contribuições sendo analisados pelo pré-validador do SPED; ajuste de movimento do SPED; edição em bloco de notas fiscais e produtos; possibilidade de importação dos XMLs de serviço de várias prefeituras; geração dos arquivos para entrega da DCTF; geração de todos os livros fiscais; emissão de DARFs com código de barras por dentro do sistema;
      3. Oferecer treinamento e capacitação para operação e uso de todas as funcionalidades contratadas, para seu eficaz funcionamento;
      4. Oferecer suporte técnico remoto para todas as funcionalidades, auxiliando em dúvidas que surjam ao longo da utilização da ferramenta. Por se tratar de solução em nuvem, todo suporte será prestado de forma remota;
      5. Oferecer atualizações a qualquer tempo, em caso de alteração na legislação vigente, assim como prover a manutenção evolutiva, garantindo que o software permaneça atualizado, relevante e eficiente, bem como melhorias tecnológicas e suporte contínuo aos usuários, onde deverá realizar toda rotina contábil e fiscal;
      6. Em caso de descontinuação do objeto e substituição por uma versão mais nova ou com atualização das normas até a data da assinatura do contrato, deverá oferecer novo software semelhante ou superior e que atenda às necessidades especificadas;
      7. Atender as demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização tributária;
      8. Cumprir a **Lei 13.709.2018, “Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD”,** além das demais regulamentações existentes e que porventura possam advir relativamente à proteção de dados, obrigando-se a implementar todas as medidas técnicas de segurança para a proteção de dados pessoais que tenham acesso em virtude ou em consequência da relação contratual mantida; e
      9. Assegura que seus empregados, prepostos, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, devam ter acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais para fins de cumprimento do CONTRATO, se encontram obrigados a sigilo profissional, responsabilizando-se pela conformidade em relação à legislação, especialmente, mas sem limitação: (i) à proteção de dados pessoais, (ii) ao tratamento das informações, (iii) à transferência desses dados e demais exigências legais.

**Da sustentabilidade**

* 1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser adotados os critérios de sustentabilidade ambiental, em atendimento à Instrução Normativa n.º 01, de 19 de janeiro de 2010 SLTI-MPOG[[1]](#footnote-1)., bem assim eventuais parâmetros previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União[[2]](#footnote-2):

**Da Subcontratação**

* 1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Da Garantia da Contratação**

* 1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista tratar-se de serviço de baixo risco e complexidade, conforme descrito no item 1 – Do objeto, deste Termo de Referência;

1. **DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**Do Prazo e Local da Prestação dos Serviços**

* 1. Após a comunicação formal, a Contratada terá o **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para disponibilizar o acesso aos usuários e a respectiva implantação do sistema que ocorre de forma remota, em horário comercial.
  2. O serviço será executado, de forma remota (*online)*, no Município de Maricá – RJ, sob o endereço à Rua Clímaco Pereira, nº 367, Lote b1 e b2, Araçatiba - Maricá/RJ – CEP: 24902-035, no âmbito da FEMAR.

**Do Cronograma de Execução e Treinamento**

* + 1. A Contratada deve oferecer **treinamento e capacitação** para os usuários em até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da liberação dos acessos aos usuários;
    2. O treinamento será realizado de forma remota, em dias úteis, em horário a ser disponibilizado dentro do intervalo de 08h30 às 16h;
    3. A capacitação dos usuários deverá contemplar todas as funcionalidades contratadas.

**Das Condições Gerais**

* 1. A Contratada deverá atender todas as exigências legais da Lei nº 14.133/2021 e do Dec. Municipal n.º 936/2022.
  2. A contratada deve oferecer suporte técnico remoto para todas as funcionalidades, auxiliando em dúvidas que surjam ao longo da utilização da ferramenta.
  3. O serviço a ser prestado deverá estar estritamente de acordo com as especificações constantes no presente instrumento.
  4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, na forma do artigo 119 da Lei nº 14.133/2021;

**Acordo de Nível de Serviço (SLA) para Serviço de Suporte Técnico**

* 1. Para realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com suporte técnico, deverão ser respeitados os acordos de tempo e especificação de atendimentos e a classificação das prioridades para a regularização do funcionamento.
  2. As falhas identificadas e reportadas são classificadas em três níveis de severidade para a CONTRATADA: urgentes, semi urgentes e minoritárias, e todas as ocorrências relativas ao não cumprimento dos prazos estipulados serão registradas e calculadas pela fiscalização, conforme descrito abaixo:
     1. **Falhas Urgentes:**

1. **Definição**: São falhas consideradas urgentes, as que provoquem a perda ou paralisação total da solução, onde a não operação passa a ser crítica para a Fundação e a situação constitui uma emergência.
2. **Tratamento**: O processo de restauração do sistema será iniciado em até 6 (seis) horas da abertura do chamado para notificação da falha com o compromisso de restabelecimento em até 24 (vinte e quatro) horas, prestando suporte de serviços e manutenção, compreendendo reparos.
3. Caso a CONTRATADA não cumpra o prazo estipulado para uma Falha Urgente, será registrada ocorrência e calculada pela FEMAR com a pontuação **1,0**.
   * 1. **Falhas Semi Urgentes**
4. **Definição**: São falhas consideradas Semi Urgentes as que provoquem a paralisação parcial de funcionalidades do sistema. O problema causa uma perda de funcionalidade. As operações podem continuar ainda que de modo restrito. Problema de performance da solução. O problema restringe a disponibilidade da solução.
5. **Tratamento**: O processo de restauração do sistema será iniciado em até 8 (oito) horas da abertura do chamado para notificação da falha com o compromisso de restabelecimento em até 48 (quarenta e oito) horas, prestando suporte de serviços e manutenção, compreendendo reparos.
6. Caso a CONTRATADA não cumpra o prazo estipulado para uma Falha Semi Urgente, será registrada ocorrência e calculada pela FEMAR com a pontuação **0,5**.
   * 1. **Falhas Minoritárias**
7. **Definição**: São falhas consideradas minoritárias as que não afetem funções críticas do Sistema. Falha de componentes ou módulos isolados que não resultem em restrições substanciais. O problema causa perda menor de funcionalidade, constituindo uma inconveniência. Erro irrelevante, comportamento incorreto, que de nenhuma maneira impede a operação do sistema. O problema é pontual e não afeta seriamente a operação do sistema.
8. **Tratamento**: O processo de restauração do sistema será iniciado em até 12 (doze) horas da abertura do chamado para notificação da falha com o compromisso de restabelecimento em até 72 (setenta e duas) horas, prestando suporte de serviços e manutenção, compreendendo reparos.
9. Caso a CONTRATADA não cumpra o prazo estipulado para uma Falha Minoritária, será registrada ocorrência e calculada pela FEMAR com a pontuação **0,2**.
   1. O SLA será calculado mensalmente, a cada mês será apurado o somatório da pontuação decorrente dos registros de ocorrências. Esta soma servirá como base para que a FEMAR aplique as sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, será aplicada conforme descrito abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **Descumprimento de SLA** | |
| **Pontuação acumulada no mês** | **Penalidade / desconto sobre a mensalidade** |
| 2 a 4 pontos | 3% |
| 5 a 10 pontos | 5% |
| Acima de 10 pontos | 10% |

* 1. O resultado da apuração da pontuação e respectivo redimensionamento do pagamento será comunicado pela fiscalização, por meio de notificação formal à contratada, que terá **5 (cinco) dias úteis**, a partir do recebimento da comunicação, para contestar.
  2. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador, conforme item 3.2, anexo VIII-A da IN SLTI/MPOG nº 05/2017.
  3. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
  4. Ao final de cada período mensal, a Fiscalização do Contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato.
  5. A cada redimensionamento, os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade.
  6. Em caso de a contratada somar 10 pontos, fica facultada à FEMAR a rescisão unilateral sem ônus financeiro do Contrato.
  7. A fim de não haver descontinuidade dos serviços, no caso acima, a FEMAR poderá aguardar a efetivação de nova contratação para rescindir unilateralmente o Contrato.

1. **DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**
   1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
   2. As comunicações entre a FEMAR e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, sendo o e-mail: [diretoriafinanceira.femar@gmail.com](mailto:diretoriafinanceira.femar@gmail.com).
   3. A FEMAR poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
   4. A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por 02 (dois) funcionários a serem designados pela Diretoria Requisitante da FEMAR, ou pelos respectivos substitutos, na condição de representantes da Contratante, conforme art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133/2021:
      1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, recomendando o que for necessário a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
      2. Informar ao gestor do contrato, as ocorrências que demandem a adoção de medidas necessárias e saneadoras, bem como quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
      3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, em caso de descumprimento, informar imediatamente ao gestor do contrato para a adoção das medidas necessárias;
   5. O Gestor do Contrato deverá coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e encaminhar a documentação pertinente ao setor de contratos[[3]](#footnote-3) para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.
   6. A Fiscalização técnica deverá acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeitos de pagamento conforme o resultado pretendido pela Diretoria Requisitante.
   7. A Fiscalização administrativa deverá acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.
   8. A Fiscalização deverá elaborar relatório final, de que trata a alínea “d”, do inciso VI, do §3º do Art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações quanto à execução do contrato, concluindo com as lições aprendidas, como forma de aprimoramento das atividades da FEMAR.

**Do Reajuste**

* 1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme Art. 25, § 7° da Lei n.º 14.133/2021.
  2. Após o interregno de um ano, a contar da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1. **DO CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**Do Recebimento**

* 1. O recebimento dos objetos, pela FEMAR, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no inciso II, alíneas a e b do artigo 140 da Lei Federal nº. 14.133/21:
     1. **O recebimento provisório** dar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis a partir da disponibilização do acesso ao sistema e todas suas funcionalidades, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;
     2. O **recebimento definitivo** dar-se-á em até 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento provisório, tempo necessário à confirmação de que os serviços ofertados atendem às disposições deste Termo de Referência, do contrato e da proposta da empresa.
  2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do serviço.

**Do Pagamento**

* 1. O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega definitiva, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos itens, quantidades, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais, mediante depósito em conta bancária indicada pela contratada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
  2. O documento comprobatório da realização da despesa deverá ser emitido pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, apresentado nos documentos de habilitação;
     1. É admitido, no entanto, no caso de matriz/filial, a emissão de Nota Fiscal/Fatura por estabelecimento diverso daquele que participou da etapa pré-contratual e celebrou contrato administrativo com a FEMAR, desde que comprovado o atendimento dos requisitos de habilitação relativos à pessoa jurídica que emitiu a cobrança, principalmente no que tange à regularidade fiscal.
  3. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo contratado, atestada por, no mínimo, 02 (dois) funcionários do órgão requisitante, na forma do art. 55, §3º, inc. III e art. 64, III do Dec. Municipal n.º 936/2022.
  4. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância impeditiva, a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Contratante.

1. **DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR** 
   1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço por grupo (grupo único)**.

**Regime de Execução**

* 1. O regime de execução do objeto será o de **empreitada por preço global**.

**Da Dispensa de Licitação**

* 1. Como é de amplo conhecimento, as contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, contemplado pelo artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal. Contudo, o próprio comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral.
  2. Tal exceção é prevista, por exemplo, no inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, o qual admite a contratação direta quando o valor do objeto for inferior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)[[4]](#footnote-4), *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II **- para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais),** no caso de outros serviços e compras;

* 1. Tal possibilidade de contratação traz maior celeridade na condução do processo, uma vez que dispensa a produção de editais; análise de classificação e julgamento de proposta; sessões públicas para execução de lances, entre outras oriundas dos certames licitatórios, buscando-se, assim, a economicidade e celeridade nas contratações públicas;
  2. No caso em tela, após levantamento de mercado realizado pela Diretoria Financeira, verificou-se que o valor estimado para a contratação é inferior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Portanto, destaca-se na oportunidade que **o valor será ratificado após pesquisa de mercado a ser realizada pela Superintendência de Compras, nos termos do Art. 7º do Decreto Municipal nº 936/2022;**
  3. Sendo assim, a contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença, implantação, manutenção e suporte técnico de Software de Gestão, objeto do presente Termo de Referência será realizada diretamente, mediante dispensa de licitação em razão do valor, com base no disposto no **art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021 e art. 22 e seguintes do Decreto Municipal n. º 936/2022**;
  4. Previamente à celebração do contrato, a FEMAR verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

1. SICAF;
2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
   1. A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
   2. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela FEMAR, a documentação devidamente atualizada.
   3. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
   4. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

**Da Habilitação**

* 1. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação: ***i*.** Habilitação Jurídica (Art. 66, Lei nº 14.133/2021); ***ii.*** Habilitações fiscal, social e trabalhista (Art. 68, Lei nº 14.133/2021); e ***iii.*** Habilitação Técnica (Art. 67, Lei nº 14.133/2021).

**Da Habilitação Técnica (art. 67, Lei nº 14.133/2021)**

* 1. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

1. 01 (um) atestado, no mínimo, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa a ser contratada, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória, demonstrando que gerencia ou gerenciou serviços de natureza similar;
2. O atestado deverá comprovar que a empresa gerencia serviços de licenciamento, implantação, manutenção e suporte técnico de software de gestão, compatíveis com o objeto em questão, em quantidade não inferior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do objeto previsto.
3. A fim de comprovar o requisito acima, a empresa a ser contratada, caso julgue necessário, poderá encaminhar, juntamente com o(s) atestado(s), cópias de contratos, Ordens de Serviços (devidamente assinadas), Notas de Empenho, Notas Fiscais/Faturas ou outros documentos equivalentes.
4. A empresa a ser contratada deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.
5. **DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**
   1. Na forma prevista no Art. 48, I da Lei Complementar n.º 123/2006 c/c Art. 49, preferencialmente, a contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) destinar-se-á exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, o que deve ser adotado para o objeto da presente contratação, vejamos:

*Art. 48.  Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:*

*I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);*

*(...)*

*Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:*

*(...)*

*IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,* ***excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.***

1. **DAS EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO**
   1. Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, não havendo elementos que justifiquem tal participação no objetivo em apreço. O objeto em questão não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto.
2. **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**Das Obrigações da Contratada**

* 1. Efetuar a prestação do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazos constantes no Termo de Referência.
  2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990;
  3. Observar os prazos para a execução do objeto contratual;
  4. Fornecer e manter durante a vigência do contrato, 02 (dois) acessos ao Sistema mediante assinatura (mensalidades) da licença temporária de uso;
  5. Prestar suporte técnico sempre que necessário;
  6. Arcar com os custos de deslocamento, hospedagem e alimentação do técnico em caso de necessidade de suporte técnico;
  7. Cumprir a Lei 13.709.2018, “Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD”, além das demais regulamentações existentes e que porventura possam advir relativamente à proteção de dados, obrigando-se a implementar todas as medidas técnicas de segurança para a proteção de dados pessoais que tenham acesso em virtude ou em consequência da relação contratual mantida; e
  8. Assegura que seus empregados, prepostos, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, devam ter acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais para fins de cumprimento do CONTRATO, se encontram obrigados a sigilo profissional, responsabilizando-se pela conformidade em relação à legislação, especialmente, mas sem limitação: (i) à proteção de dados pessoais, (ii) ao tratamento das informações, (iii) à transferência desses dados e demais exigências legais.
  9. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
  10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
  11. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas (se for o caso), resultantes da execução do contrato, devendo, portanto, responsabilizar-se por todos os ônus referentes a execução do serviço contratado, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput;
  12. Responder pelos danos causados diretamente à Administração desta Fundação ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela FEMAR, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 120;
  13. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do serviço fornecido;
  14. Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
  15. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato;
  16. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º.

**Das Obrigações da Contratante**

* 1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
  4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através dos fiscais de contrato;
  5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
  6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, incluindo encargos tributários e trabalhistas, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
  7. Designar funcionário, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto, exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato;
  8. Exigir da Contratada, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;
  9. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal/fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências da contratação;
  10. Anotar em registro próprio e notificar a Contratada sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido.

1. **DA VALIDADE DAS PROPOSTAS**
   1. As propostas apresentadas deverão ser válidas por, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua apresentação:

Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

(...)

§ 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

1. **DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO**
   1. O valor deverá ser estimado **após pesquisa de mercado a ser realizada pela Superintendência de Compras**, nos termos do Decreto Municipal nº 936/2022.
2. **DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
   1. Os recursos orçamentários decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos informados pela Diretoria Financeira, conforme art. 12°, inciso IV do Decreto n.º 936/2022;
3. **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
   1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o Contratado que:
      1. der causa à inexecução parcial do contrato;
      2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
      3. der causa à inexecução total do contrato;
      4. deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
      5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
      6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, na forma do item 12;
      7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
      8. apresentar declaração ou documentação inidônea exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
      9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
      10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
      11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
      12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
   2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
      1. **Advertência**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021);
      2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);
      3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
      4. **Multa:**
   3. moratória de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato;
   4. administrativa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
   5. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;
   6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
      1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
      2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
      3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez)dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
   7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
   8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

* 1. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
  2. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
  3. As multas serão aplicadas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

**TABELA 1**

**CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E MULTAS**

|  |  |
| --- | --- |
| **NÍVEL** | **CORRESPONDÊNCIA**  **(por ocorrência sobre o valor global do Contratada)** |
| 1 (menor ofensividade) | 0,2%. |
| 2 (leve) | 0,4%. |
| 3 (médio) | 0,8%. |
| 4 (grave) | 1,6%. |
| 5 (muito grave) | 3,2%. |
| 6 (gravíssimo) | 4%. |

* 1. As gradações dispostas na tabela acima, somadas, limitar-se-ão ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, na forma estabelecida no subitem 15.2.4.
  2. Todas as ocorrências contratuais serão registradas pela FEMAR, que notificará a Contratada.

**TABELA 2**

**INFRAÇÕES E CORRESPONDENTES NÍVEIS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **INFRAÇÃO** | | |
| **Item** | **Descrição** | **Nível** |
| 1 | Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia e expresso acordo do Contratante. | 6 |
| 2 | Caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras. | 6 |
| 3 | Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do Contratante. | 5 |
| 4 | Utilizar o nome do Contratante, ou sua qualidade de Contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos. | 5 |
| 5 | Deixar de relacionar-se com o Contratante, exclusivamente, por meio do fiscal do Contrato. | 3 |
| 6 | Deixar de se sujeitar à fiscalização do Contratante, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do Contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados. | 4 |
| 7 | Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e materiais entregues, assim como deixar de substituir imediatamente qualquer material ou objeto que não atenda aos critérios especificados neste termo. | 6 |
| 8 | Não zelar pelas instalações do Contratante | 3 |
| 9 | Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço. | 6 |
| 10 | Deixar de responsabilizarem-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço. | 6 |
| 11 | Deixar de observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho. | 6 |
| 12 | Deixar de manter nas dependências do Contratante, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança. | 2 |
| 13 | Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação. | 6 |
| 14 | Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes. | 1 |
| 15 | Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante e a terceiros. | 6 |
| 16 | Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas as documentações determinadas pelo fiscal do Contrato para efeitos de atestar a entrega dos bens e comprovar regularizações. | 4 |
| 17 | Deixar de resguardar que seus funcionários cumpram as normas internas do Contratante e impedir que os que cometerem faltas a partir da classificação de natureza grave continue na prestação dos serviços. | 3 |
| 18 | Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito. | 6 |
| 19 | Deixar de relatar à Contratante toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento. | 5 |
| 20 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto. | 5 |
| 21 | Recusar fornecimento determinado pela fiscalização sem motivo justificado. | 2 |
| 22 | Retirar das dependências da FEMAR quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia. | 3 |
| 23 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes. | 6 |

1. **DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL**
   1. A inexecução do objeto deste Termo de Referência, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão contratual, na forma dos artigos 137, 138, 139 e 155 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;
   2. A rescisão unilateral do Contrato a ser firmado poderá ser determinada pela FEMAR, de acordo com o inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências elencadas no art. 139 do referido diploma legal.
   3. Constituem motivo para rescisão do Contrato, todos os incisos constantes do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
   4. As formas de rescisão estão previstas no Art. 138, Incisos de I a III, da Lei nº 14.133/2021;
   5. Os casos omissos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
   6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
   7. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
2. **DO FORO** 
   1. Ficará eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Referência, assim como do respectivo contrato, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maricá, 12 de abril de 2024.

**Elaborado por,**

**Maria Victória Madacon Caminha**

Assistente – Gerência de Instrução Processual

Diretoria Administrativa

Mat. 3.300.224

**Responsável técnico,**

**Carla Patrícia de C. Dias F. Ruiz**

Chefe de Gabinete da Diretoria Financeira

Mat. 3.300.013

**Conferido e de acordo,**

**Telma Regina Lemos Ferreira**

Diretora Financeira  
 Mat.: 3.300.006

1. Muito embora publicada sob a égide da Lei n.º 8.666/1993, não restou revogada pela NLLC (Lei n.º 14.133/2021). [↑](#footnote-ref-1)
2. <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023> [↑](#footnote-ref-2)
3. Saliente-se que a função do Gestor do Contrato não afasta a necessidade de observância irrestrita das atribuições dos órgãos que compõem a estrutura da FEMAR, especialmente no que compete à promoção e instrução dos processos de pagamento, na forma do que dispõem os artigos 37 a 41 do Regimento Interno da FEMAR (Resolução n.º 04/2023, publicado no JOM n.º 1459, de 05 de junho de 2023). [↑](#footnote-ref-3)
4. Valor atualizado para R$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos) na forma do Decreto n.º 11.317 de 29 de dezembro de 2022. [↑](#footnote-ref-4)